# LEI MUNICIPAL Nº 195/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Impostos, Taxas Emolumentos, etc.. para o fim a que se destinar a promover o parcelamento do solo, e dá outras providências.

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito Municipal de Água Boa - MT, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Impostos, Taxas, Emolumentos, à Companhia de habitação Popular do Estado de Mato Grosso, a título de incentivo, na implantação de Conjunto Habitacional para pessoas de baixa renda.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento do solo destinado a implantação de Conjunto Habitacional em lotes de até 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados de área, com testado de 05 (cinco) metros, no mínimo.

Art. 3º - Para atendimento e aplicabilidade do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal poderá, para tanto, flexibilizar regulamentos, normas e posturas relativas não só no parcelamento como o uso e ocupação do solo, código de edificação, resguardadas as condições de salubridade, qualidade e desempenho técnico.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1991.

LUIZ ELIAS ABDALLA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Wilson A. Prestes Stein
Chefe de Gabinete